



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21/2017

ALTERA A LEI Nº 3.048 DE 29 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 3.181, de 1º de abril de 2016, com o seguinte teor:

"Art. 1º -

(...)

§ 3º - A Vantagem Pecuniária Individual será paga uma única vez por servidor, independentemente do número de cargos que ocupe.

§ 4º - A Vantagem Pecuniária Individual não é de natureza salarial e não será computada nem acumulada para fim de concessão de acréscimos salariais ulteriores."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2017.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Camara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (1545) Mr:
FLS.: SOB N.º 1309/2017
Barra Bonita, 06 de 11 de 17
<i>Ediane</i>